

**TC-016.796/2012-8**  
**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ante a constatação de danos aos cofres da autarquia decorrentes de fraudes praticadas na concessão de benefícios previdenciários no âmbito da Gerência Regional de Seguro Social na cidade do Rio de Janeiro/RJ. As fraudes ocorreram entre 1994 e 2008.

Mediante o Acórdão 2.263/2015-Plenário, o Tribunal decidiu, em essência, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Deusimar Nunes Alvarenga e Ivan Anastácio da Silva, servidores do INSS, julgar irregulares as contas das Sras. Janete Nogueira Hartmut Behm, Francisca Daise Lustosa Landim Pinto, Maria das Graças Tatagiba Lannes e Maria de Fátima dos Santos e dos Srs. Mauro Cassiano dos Santos e Marcos Antônio Dantas Lopes, também servidores da autarquia, condenando-os em débito e aplicando-lhes multas individualizadas.

Cuida-se, nesta oportunidade, de recursos de reconsideração interpostos pelas Sras. Maria das Graças Tatagiba Lannes e Maria de Fátima dos Santos em face da referida deliberação do TCU.

Em manifestações uniformes, a Serur propõe ao Tribunal conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, de forma a excluir a multa aplicada à Sra. Maria de Fátima dos Santos, reduzir o valor da multa aplicada à Sra. Maria das Graças Tatagiba Lannes e excluir as multas aplicadas às Sras. Janete Nogueira Hartmut Behm e Francisca Daise Lustosa Landim Pinto e aos Srs. Mauro Cassiano dos Santos e Marcos Antônio Dantas (página 16 da peça 183, com anuência dos dirigentes daquela unidade técnica às peças 184 e 185).

Endosso as conclusões a que chegou a Serur, no sentido de que as razões de recurso apresentadas pelas Sras. Maria das Graças Tatagiba Lannes e Maria de Fátima dos Santos não logram descaracterizar os danos que lhes foram atribuídos nesta tomada de contas especial. Contudo, há de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do TCU relativamente a alguns desses danos e também relativamente a danos atribuídos a outros servidores do INSS responsabilizados nesta TCE. O reconhecimento dessa prescrição se faz consoante o entendimento firmado pelo TCU mediante o Acórdão 1.441/2016-Plenário, proferido em sede de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado para tratar justamente da pretensão punitiva do Tribunal, e implica a redução da multa aplicada à Sra. Maria das Graças Tatagiba Lannes e a exclusão das multas aplicadas às Sras. Maria de Fátima dos Santos, Janete Nogueira Hartmut Behm e Francisca Daise Lustosa Landim Pinto e aos Srs. Mauro Cassiano dos Santos e Marcos Antônio Dantas.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Serur à página 16 da peça 183.

Ministério Público, em 6 de março de 2017.

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral  
(assinado eletronicamente)